**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

## PROCURADORIA

# PARECER Nº 372/16.

**PROCESSO Nº 541/15.**

**PLCL Nº 06/15.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 320/94 - que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos e dá outras providências, proibindo denominar logradouros e equipamentos públicos com nomes de pessoas condenadas por subversão à ordem pública ou que participaram de organização terrorista.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, no artigo 30, incisos I e VIII, é da competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo urbano.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover adequado ordenamento territorial e estabelecer normas de edificação, de arruamento e de zoneamento (artigos 8º, incisos X, XI e XII, e 9º, inciso II).

Dispõe, ainda, no artigo 56, inciso IX, que é de competência da Câmara Municipal dispor sobre denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos.

A matéria objeto do projeto de lei se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.

Em 13 de junho de 2.016.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-OAB/RS 18.594